

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/15 de 08/04/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**A EMPRESA VOLMIR DE BRITO GOMES – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.676.505/0001-82, com endereço na Avenida Tupinambá, 2284, centro, neste Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **VOLMIR DE BRITO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 986.206.149-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 15/2015, modalidade de Carta Convite nº 9/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Óleo Lubrificante, Câmaras de ar e protetores de ar, conforme itens constantes na ata de julgamento de propostas nº 16/2015, sequência 3, do Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 77.311,00 (setenta e sete mil trezentos e onze reais) cujo pagamento será efetuado de acordo com a retirada dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Disponibilizar os produtos na sede do Município, de acordo com as necessidades deste, sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.


CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total dos produtos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

PUBLICADO NO MURAL  
EM 08/04/15





**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;  
 Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;  
 Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;  
 As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;  
 Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.  
 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia, SC, 08 de Abril de 2015.

ALCIR LUZA  
 Contratante

VOLMIR DE BRITO GOMES  
 Contratado

HONORATO PEDRO ACCORSI  
 Gestor Financeiro do Contrato

GILMAR FABRIS  
 Gestor Financeiro do Contrato

ELIANI KUNZ VERZA  
 Gestor Financeiro do Contrato

PUBLICADO NO MURAL  
 EM 08/04/15

Testemunhas:

NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	Assistente Administrativo CPF 072.825.439-50 Matr. 811/01
ASSINATURA	

Patricia Beker Roldo  
 Gestor de Recursos Humanos  
 CPF 056.114.009-06  
 Matrícula 847/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mabiotti Neto  
 Assessor Jurídico  
 OAB/SC 17.879 B